

Calila Administração e Comércio S/A	2020NE000939	26.079,90	21/7/2020	55/001062/2015
Objeto: Taxa de condomínio referente locação de sala para o Atendimento Fácil – Shopping Bosque dos Ipês para o mês de julho de 2020.				

**DECRETO N. 12.696/2008 ART. 17**

Favorecido	Empenho	Valor	Data	Processo
MS/SAD/SF/PAULO AUGUSTO REZEK	2020NE000940	5.000,00	24/7/2020	55/488/2020
Objeto: Repasse financeiro destinado a suprimento de fundos para pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento.				

## Secretaria de Estado de Educação

**Extrato da Certidão de Apostilamento n. 01 do Termo de colaboração n. 29867.****Processo: 29/005.577/2020**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22, e a APM EE Chico Mendes, município de Água Clara/MS, CNPJ/MF n. 04.419.535/0001-52

**Amparo Legal:** Art. 42, inciso II, alíneas "b" e "c" do Decreto Estadual 14.494 de 02 de junho de 2016

**Objeto:** Alterar a natureza de despesa do item 7.2 que passa a vigorar com a seguinte redação: 7.2. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Localizador: COVEN2191 na Funcional Programática n.º 10.29101.12.368.2046.4087.0008, Fonte 0100000000, Natureza de Despesa n.º 44504100 Item n. 44101, Nota de Empenho n. 004227, Data da Nota de Empenho 25/06/2020

**Assinatura:** 11/08/2020

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação

**Republicação.**

Republicar por ter havido incorreções na publicação do Extrato do Termo de Convênio n.30.018, processo n. 29/217.544/2020, publicado no Diário Oficial n.10.249, pág.20 do dia 11/8/2020:

Onde se lê: APM EMEI Maria de Lourdes Vieira Machado.

Leia-se: APM EMEI Maria de Lourdes Vieira Castoldi.

**Extrato do Termo de Cooperação N.28/SED/2020.****Processo n: 29/022.761/2020.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação CNPJ/MFN. 02.585.924/0001-22, e o INSTITUTO AYRTON SENNA, CNPJ/MF. n. 00.328.072/0001-62.

**Amparo Legal:** Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Estadual n.14.494/2016, Resolução SEFAZ n. 2.733/2016.

**Objeto:** Implementação do Programa de desenvolvimento socioemocional de Titularidade do IAS, na Rede Pública de Ensino.

**Vigência:** Vigirá da data de publicação até 31/3/2021.

**Assinatura:** 10/8/2020.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE.

**EMILIO MUNARO JUNIOR – CPF/MF N. 112.314.688-82.**

Instituto Ayrton Senna - CONVENENTE.

**EWERTON CORDEIRO FULINI – CPF/MF N. 316.409.738-77.**

Instituto Ayrton Senna.

## Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 65/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 10 DE AGOSTO DE 2020.

Homologar as decisões da  
Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo para a Regulação dos Leitos COVID 19, nos termos dos ANEXOS I, II e III.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor em 10 de agosto de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 43/CIB/SES, publicada no Diário Oficial nº 10.162, no dia 06 de Maio de 2020, paginas 02 a 07.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE  
Presidente do COSEMS

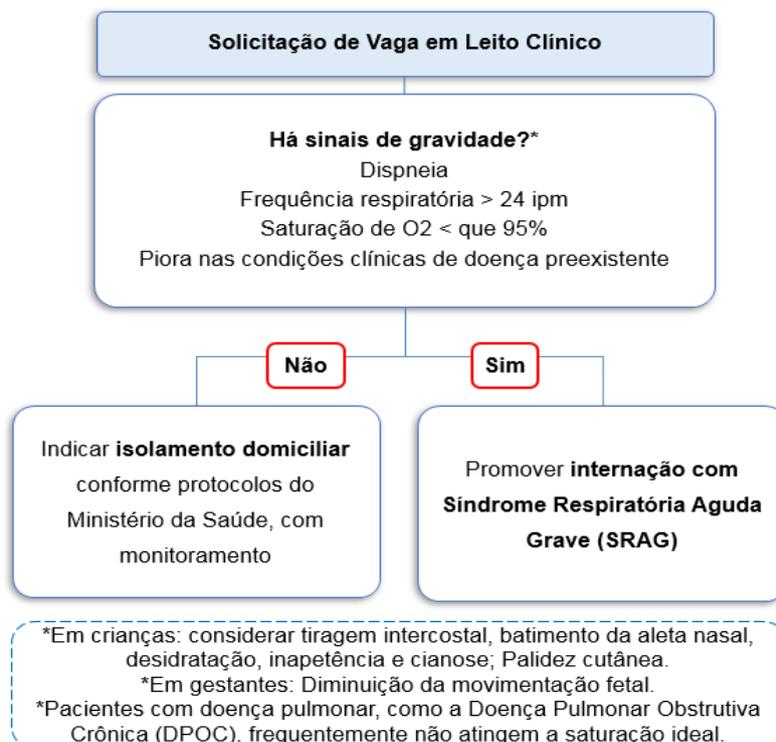
#### ANEXO I

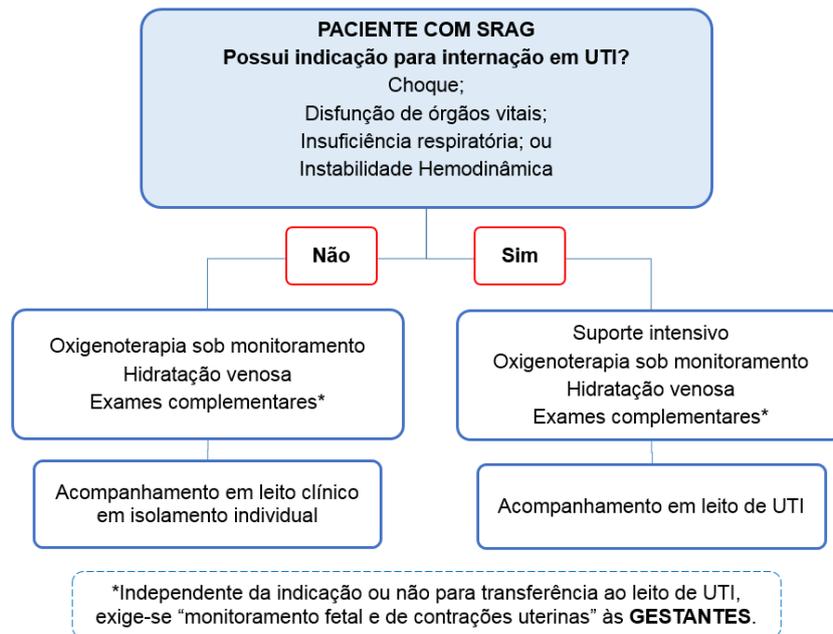
#### Solicitação de Vaga

Todas as solicitações de leitos clínicos de COVID-19 ou leitos de UTI COVID-19 deverão ser inseridas no Sistema de Regulação CORE (Módulo de Urgência) utilizando a Ficha de Síndrome Respiratória Aguda Grave. O médico regulador deverá considerar os sinais e sintomas descritos na Ficha de Solicitação para avaliação da demanda.

Ressalta-se que o fluxo definido neste protocolo de atendimento pretende padronizar as ações adotadas na maioria dos casos, entretanto, casos específicos deverão ser analisados pela equipe de regulação.

Estratificar a intensidade da SRAG é primordial para definir a conduta dos casos:





É determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS) utilizar o código U07 (casos emergenciais) para a COVID-19.

<b>COD-10</b>	<b>Descrição</b>
U07.1	Diagnóstico de COVID-19 confirmado por exames laboratoriais
U07.2	Diagnóstico clínico ou epidemiológico de COVID-19, quando a confirmação laboratorial é inconclusiva ou não está disponível

Na falta do CID U07.1 na base de registro, o CID "B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada" pode ser utilizado.

### **Critérios para regulação dos leitos de COVID-19**

- A população utilizada para o cálculo é baseada na estimativa IBGE 2019;
- Os leitos clínicos obedecerão o fluxo determinado para micro e macrorregiões de saúde, exceto os municípios que não possuem leitos clínicos COVID-19;
- Os municípios que não possuem leitos clínicos COVID-19 serão regulados para o município referência em leito de UTI COVID-19;
- A referência para os leitos de UTI COVID-19 será determinada conforme proporção existente de 1,06 leitos de UTI COVID-19/10.000 habitantes e a disponibilidade de leitos de UTI COVID-19 existentes e ampliados no estado do Mato Grosso do Sul;
- O acesso geográfico foi considerado quando possível;
- A nova configuração das referências para os leitos de UTI COVID-19 será utilizada para a fase da pandemia, as demais patologias seguem os fluxos existentes.
- Os Hospitais: Santa Casa de Campo Grande (90 leitos clínicos e 10 leitos de UTI), Hospital do Câncer Alfredo Abrão (18 leitos de UTI) e Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados (32 leitos clínicos) integram o Plano de Contingência Estadual com leitos de retaguarda no enfrentamento ao COVID-19.

## **ANEXO II**

### **Fluxo para Regulação dos Leitos Clínicos de COVID-19.**

Dos 79 municípios do estado de Mato Grosso Sul, 64 possuem leitos clínicos exclusivos para COVID-19 disponíveis nos próprios territórios.



(\*) Exceto os municípios que não possuem leitos clínicos COVID-19 que serão regulados para o município referência em leito de UTI COVID-19.

### Leitos Clínicos COVID-19

#### MACRORREGIÃO DE CAMPO GRANDE (QTD = 427)

Microrregião de Aquidauana	População	QTD Leitos
Anastácio	25.135	6
Aquidauana	47.871	39
Bodoquena	7.875	2
Dois Irmãos do Buriti	11.385	2
Miranda	28.013	5
Nioaque	13.930	3
<b>TOTAL</b>	<b>134.209</b>	<b>57</b>

Microrregião de Campo Grande	População	QTD Leitos
Camapuã	13.711	2
Campo Grande	895.982	230
Chapadão do Sul	25.218	10
Costa Rica	20.823	14
Maracaju	47.083	7
Nova Alvorada do Sul	21.882	6
Ribas do Rio Pardo	24.615	4
Rio Negro	4.831	2
São Gabriel do Oeste	26.771	12
Sidrolândia	57.665	10
<b>TOTAL</b>	<b>1.138.581</b>	<b>297</b>

Obs.: Os Municípios de Bandeirantes, Corguinho, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Rochedo e Terenos caso necessitem de Leitos Clínicos COVID-19, serão regulados para o município referência em leito de UTI COVID-19 conforme ANEXO II.

Microrregião de Coxim	População	QTD Leitos
Coxim	33.543	30
Pedro Gomes	7.674	2
Rio Verde de Mato Grosso	19.746	6
Sonora	19.274	1
<b>TOTAL</b>	<b>80.237</b>	<b>39</b>

Obs.: O Município de Alcínópolis, caso necessite de Leitos Clínicos COVID-19, será regulado para o município referência em leito de UTI COVID-19 conforme ANEXO II.

Microrregião de Jardim	População	QTD Leitos
Bela Vista	24.629	6
Bonito	21.976	6
Caracol	6.679	6
Guia Lopes da Laguna	9.895	4

Jardim	26.097	10
Porto Murtinho	17.131	2
<b>TOTAL</b>	<b>106.407</b>	<b>34</b>

**MACRORREGIÃO DE CORUMBÁ (QTD = 29)**

Microrregião de Corumbá	População	QTD Leitos
Corumbá	111.435	29
<b>TOTAL</b>	<b>111.435</b>	<b>29</b>

Obs.: O Município de Ladário, caso necessite de Leitos Clínicos COVID-19, será regulado para o município referência em leito de UTI COVID-19 conforme ANEXO II.

**MACRORREGIÃO DE DOURADOS (QTD = 317)**

Microrregião de Dourados	População	QTD Leitos
Caarapó	30.174	6
Deodápolis	12.924	6
Dourados	222.949	103
Fátima do Sul	19.189	26
Glória de Dourados	9.965	2
Itaporã	7.610	8
Jateí	4.027	3
Laguna Caarapã	7.341	1
Rio Brilhante	37.514	20
<b>TOTAL</b>	<b>351.693</b>	<b>175</b>

Obs.: Os Municípios de Douradina e Vicentina, caso necessitem de Leitos Clínicos COVID-19, serão regulados para o município referência em leito de UTI COVID-19 conforme ANEXO II.

Microrregião de Nova Andradina	População	QTD Leitos
Anaurilândia	9.035	5
Angélica	10.780	6
Ivinhema	23.187	8
Nova Andradina	54.374	16
Novo Horizonte do Sul	3.814	1
Taquarussu	3.588	2
<b>TOTAL</b>	<b>104.778</b>	<b>38</b>

Obs.: O Município de Baytaporã, caso necessite de Leitos Clínicos COVID-19, será regulado para o município referência em leito de UTI COVID-19 conforme ANEXO II.

Microrregião de Naviraí	População	QTD Leitos
Eldorado	12.353	4
Iguatemi	16.078	3
Itaquiraí	21.142	4
Juti	6.712	3
Mundo Novo	18.366	12
Naviraí	54.878	24
<b>TOTAL</b>	<b>129.529</b>	<b>50</b>

Obs.: O Município de Japorã, caso necessite de Leitos Clínicos COVID-19, será regulado para o município referência em leito de UTI COVID-19 conforme ANEXO II.

Microrregião de Ponta Porã	População	QTD Leitos
Amambai	39.396	8
Aral Moreira	12.149	2
Coronel Sapucaia	15.253	1
Paranhos	14.228	5
Ponta Porã	92.526	33
Sete Quedas	10.791	3
Tacuru	11.552	2
<b>TOTAL</b>	<b>195.895</b>	<b>54</b>

Obs.: O Município de Antônio João, caso necessite de Leitos Clínicos COVID-19, será regulado para o município referência em leito de UTI COVID-19 conforme ANEXO II.

**MACRORREGIÃO DE TRÊS LAGOAS (QTD = 90)**

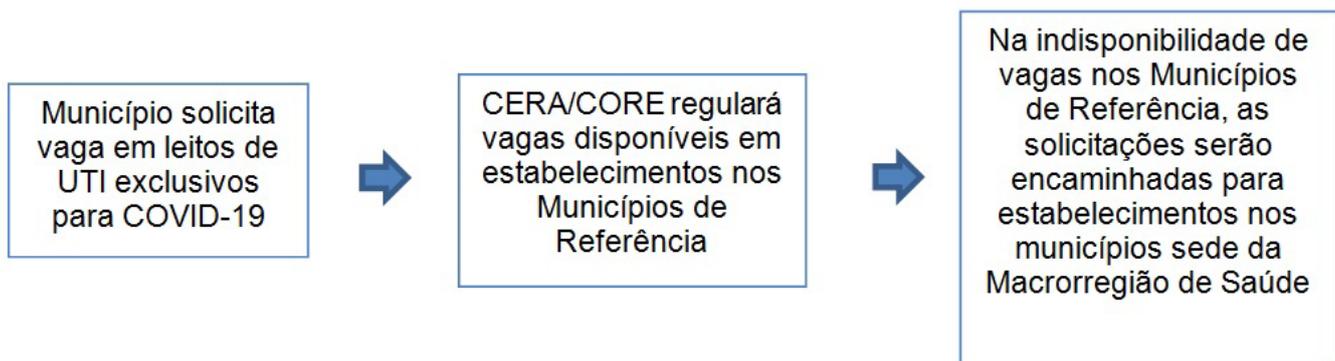
<b>Microrregião de Paranaíba</b>	<b>População</b>	<b>QTD Leitos</b>
Aparecida do Taboado	25.745	4
Casilândia	21.939	14
Inocência	7.610	2
Paranaíba	42.148	20
<b>TOTAL</b>	<b>97.442</b>	<b>40</b>

<b>Microrregião de Três Lagoas</b>	<b>População</b>	<b>QTD Leitos</b>
Água Clara	15.522	2
Bataguassu	23.024	12
Brasilândia	11.872	5
Santa Rita do Pardo	7.851	2
Três Lagoas	121.388	29
<b>TOTAL</b>	<b>179.657</b>	<b>50</b>

Obs.: O Município de Selvíria, caso necessite de Leitos Clínicos COVID-19, será regulado para o município referência em leito de UTI COVID-19 conforme ANEXO II.

**ANEXO III****Fluxo para Regulação dos Leitos UTI COVID-19.**

Dos 79 municípios do estado de Mato Grosso Sul, 13 possuem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) exclusivos para COVID-19 disponíveis nos próprios territórios.

**Leitos de UTI COVID-19****MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Aparecida do Taboado**

<b>Município</b>	<b>População</b>	<b>QTD UTI</b>
<b>Aparecida do Taboado</b>	25.745	<b>5</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25.745</b>	<b>5</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Aquidauana**

<b>Município</b>	<b>População</b>	<b>QTD UTI</b>
<b>Aquidauana</b>	47.871	<b>8</b>
<b>Anastácio</b>	25.135	
<b>TOTAL</b>	<b>73.006</b>	<b>8</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Bataguassu**

<b>Município</b>	<b>População</b>	<b>QTD UTI</b>
<b>Bataguassu</b>	23.024	<b>5</b>
<b>Brasilândia</b>	11.872	
<b>Santa Rita do Pardo</b>	7.851	
<b>TOTAL</b>	<b>42.747</b>	<b>5</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Campo Grande**

<b>Município</b>	<b>População</b>	<b>QTD UTI</b>
------------------	------------------	----------------

<b>Campo Grande</b>	895.982	<b>149</b>
Bandeirantes	6.788	
Bodoquena	7.875	
Bonito	21.976	
Corguinho	5.947	
Jaraguari	7.187	
Jardim	26.097	
Maracaju	47.083	
Miranda	28.013	
Nioaque	13.930	
Nova Alvorada	21.882	
Ribas do Rio Pardo	24.615	
Rio Negro	4.831	
Rio Verde de MT	19.746	
Rochedo	5.499	
Terenos	21.806	
<b>TOTAL</b>	<b>1.159.257</b>	<b>149</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Chapadão do Sul**

<b>Município</b>	<b>População</b>	<b>QTD UTI</b>
Chapadão do Sul	25.218	5
<b>TOTAL</b>	<b>25.218</b>	<b>5</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Corumbá**

<b>Município</b>	<b>População</b>	<b>QTD UTI</b>
<b>Corumbá</b>	111.435	<b>17</b>
Ladário	23.331	
<b>TOTAL</b>	<b>134.766</b>	<b>17</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Costa Rica**

<b>Município</b>	<b>População</b>	<b>QTD UTI</b>
<b>Costa Rica</b>	20.823	<b>10</b>
Alcinópolis	5.343	
Camapuã	13.711	
Figueirão	3.051	
Paraíso das Águas	5.555	
Pedro Gomes	7.674	
São Gabriel do Oeste	26.771	
<b>TOTAL</b>	<b>82.928</b>	<b>10</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Coxim**

<b>Município</b>	<b>População</b>	<b>QTD UTI</b>
<b>Coxim</b>	33.543	<b>5</b>
Sonora	19.274	
<b>TOTAL</b>	<b>52.817</b>	<b>5</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Dourados**

<b>Município</b>	<b>População</b>	<b>QTD UTI</b>
<b>Dourados</b>	222.949	<b>48</b>
Caarapó	30.174	
Deodápolis	12.924	
Douradina	5.924	
Eldorado	12.353	
Fátima do Sul	19.189	
Glória de Dourados	9.965	
Iguatemi	16.078	
Itaporã	24.839	
Itaquiraí	21.142	
Japorã	9.110	
Jatei	4.027	

Juti	6.712	
Laguna Caraapã	7.341	
Mundo Novo	18.366	
Rio Brilhante	37.514	
Vicentina	6.102	
<b>TOTAL</b>	<b>464.709</b>	<b>48</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Naviraí**

Município	População	QTD UTI
Naviraí	54.878	5
<b>TOTAL</b>	<b>54.878</b>	<b>5</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Nova Andradina**

Município	População	QTD UTI
<b>Nova Andradina</b>	54.374	<b>8</b>
Anaurilândia	9.034	
Angélica	10.780	
Batayporã	11.329	
Ivinhema	23.187	
Novo Horizonte do Sul	3.814	
Taquarussu	3.588	
<b>TOTAL</b>	<b>116.106</b>	<b>8</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Paranaíba**

Município	População	QTD UTI
<b>Paranaíba</b>	42.048	<b>10</b>
Cassilândia	21.939	
Inocência	7.610	
<b>TOTAL</b>	<b>71.597</b>	<b>10</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Ponta Porã**

Município	População	QTD UTI
<b>Ponta Porã</b>	92.526	<b>20</b>
Amambai	39.396	
Antônio João	8.956	
Aral Moreira	12.149	
Bela Vista	24.629	
Caracol	6.116	
Coronel Sapucaia	15.253	
Guia Lopes	9.895	
Paranhos	14.228	
Porto Murtinho	17.131	
Sete Quedas	10.791	
Tacuru	11.552	
<b>TOTAL</b>	<b>262.622</b>	<b>20</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Sidrolândia**

Município	População	QTD UTI
<b>Sidrolândia</b>	57.665	<b>5</b>
Dois Irmãos do Buriti	11.385	
<b>TOTAL</b>	<b>69.050</b>	<b>5</b>

**MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA: Três Lagoas**

Município	População	QTD UTI
<b>Três Lagoas</b>	121.388	<b>30</b>
Água Clara	15.522	
Selvíria	6.529	
<b>TOTAL</b>	<b>143.439</b>	<b>30</b>